



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 134/2025-DE



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data
30/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca enfrenta um desafio significativo relacionado à detecção precoce da perda de sensibilidade, um problema que afeta diretamente a saúde pública e pode levar a consequências mais graves, como a hanseníase. Atualmente, a insuficiência de recursos disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde está comprometendo a capacidade de diagnóstico preciso nos estágios iniciais da doença, onde as lesões de pele são sutis e difíceis de identificar sem ferramentas adequadas. Este quadro é sustentado pelos dados consolidados no processo administrativo nº 134/2025-DE, que aponta para a necessidade crítica de aquisição de monofilamentos, a serem utilizados em estesiômetros para garantir um diagnóstico mais preciso conforme preconizado em práticas clínicas modernas e eficazes.

A ausência de monofilamentos impactaria diretamente a continuidade dos serviços essenciais de saúde, potencialmente resultando em um aumento significativo de complicações dermatológicas que poderiam ser evitadas com diagnósticos precoces. A defasagem na identificação e tratamento pode culminar em não conformidade com metas setoriais de saúde pública, além de aumentar a demanda por serviços mais complexos e custos mais elevados para o sistema de saúde. Como medida de interesse público, a aquisição é primordial para prevenir o agravamento da condição dos pacientes e assegurar o funcionamento eficaz dos serviços de saúde no município, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados esperados com esta contratação incluem a mitigação dos riscos associados ao diagnóstico tardio, a melhoria dos serviços de saúde pública no tocante



à detecção de hanseníase, e o cumprimento eficiente dos objetivos estratégicos da administração municipal, especialmente aqueles relacionados à saúde preventiva. Estes objetivos se conectam ao compromisso institucional com a modernização e adequação legal dos serviços de saúde, em consonância com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico, a demanda é justificada por sua importância crítica e seu impacto potencial positivo na saúde coletiva.

Em síntese, a contratação de monofilamentos é imprescindível para resolver o problema diagnosticado, fortalecer a rede de saúde municipal, e alcançar metas institucionais voltadas para a promoção de saúde preventiva, prevenindo complicações mais severas por falta de diagnóstico precoce. Este entendimento está embasado na análise integrada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, conforme delineado no art. 18, § 2º, inciso I.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FMS - Fundo Municipal de Saúde	George Henrique do Nascimento

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pelo setor requisitante foca na aquisição de monofilamentos para distribuição nas Unidades Básicas de Saúde, instrumento essencial para a detecção precoce da perda de sensibilidade em pacientes com hanseníase. Esta ação visa a prevenção de complicações graves associadas à doença, um objetivo diretamente alinhado com as metas de saúde pública estabelecidas pela Administração. A especificidade da demanda reforça sua relevância, comprovada pelo impacto positivo no diagnóstico precoce e efetivo da hanseníase, conforme demonstrado por indicadores de saúde e diretrizes institucionais.

Para atender a tal necessidade, os monofilamentos devem possuir critérios mínimos de qualidade que assegurem precisão e durabilidade durante seu uso em testes de sensibilidade cutânea. Justifica-se tecnicamente que os estesiômetros sejam compostos por filamentos de nylon especial, conforme descrito na especificação, para garantir resultados confiáveis e reprodutíveis. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca a eficiência e a economicidade, é essencial que os monofilamentos sejam adquiridos a um custo que preserve os recursos públicos.

Não será necessária a utilização do catálogo eletrônico de padronização, uma vez que não foram identificados itens com características compatíveis, o que justifica essa decisão mediante análise das especificidades técnicas do objeto pretendido. Em respeito ao princípio da competitividade, não se estabelece a indicação de marcas ou



modelos. Esta vedação se mantém, salvo justificativa técnica robusta baseada em características essenciais para a eficácia do objeto, como a composição e aplicação no teste de sensibilidade cutânea.

Os monofilamentos a serem adquiridos não são classificados como bens de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021, sendo categorizados tecnicamente de acordo com códigos CATMAT relevantes. Com vista à eficiência, deve-se assegurar a entrega e execução eficazes, garantindo que os fornecedores mantenham níveis elevados de serviço e suporte técnico adequados, sendo subentendido sem especificação detalhada adicional.

Apesar de a aplicação de critérios de sustentabilidade ser uma consideração importante, a presente demanda requer foco na eficácia diagnóstica e na saúde pública, o que justifica a ausência de requisitos específicos de sustentabilidade devido às prioridades funcionais do objeto. Os requisitos técnicos e operacionais delineados visam a guiar o levantamento de mercado, assegurando que apenas fornecedores aptos a atender os padrões necessários sejam considerados, respeitando a adequação às necessidades de saúde pública.

Os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade do Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão como base técnica para o levantamento de mercado. Estes requisitos têm o objetivo de facilitar a escolha da solução mais vantajosa, conforme ditado pelo art. 18 da mencionada Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação, garantindo que as decisões sejam fundamentadas e alinhadas aos princípios de eficiência e economicidade, prevenindo práticas antieconômicas e orientando a solução contratual de maneira sistemática.

Para determinação da natureza do objeto da contratação, identificou-se que se trata de bens consumíveis destinados à saúde pública, especificamente monofilamentos para detecção precoce de perda de sensibilidade cutânea, conforme as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores especializados, revelando uma faixa de preços comum e prazos de entrega adequados às necessidades das unidades básicas de saúde. Analisaram-se também contratações semelhantes feitas por outros órgãos, destacando-se modelos de aquisição competitivos e uso de tecnologias padrão no mercado. Fontes públicas, como o Comprasnet, confirmaram a estabilidade dos preços e a disponibilidade de fornecedores no âmbito nacional.

A análise das alternativas disponíveis incluiu a comparação de diversos fornecedores e marcas, considerando a adesão a eventuais Atas de Registro de Preços, que podem



oferecer condições vantajosas no longo prazo. As inovações investigadas referem-se à durabilidade e sustentabilidade dos materiais, conforme práticas de mercado mais recentes.

A alternativa selecionada, fundamentada nos Dados da Pesquisa, aponta a compra direta como a solução mais vantajosa, dada a necessidade de rápida distribuição e utilização dos monofilamentos nas unidades básicas de saúde. Essa abordagem garante eficiência, economicidade e operacionalidade, essenciais para atender aos resultados pretendidos com eficácia.

Recomenda-se a adoção da abordagem mais eficiente identificada, assegurando competitividade e transparência no processo de contratação, em consonância com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução propõe a aquisição de monofilamentos para distribuição nas Unidades Básicas de Saúde do município de Pedra Branca, Ceará, por meio de dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O objetivo é garantir a detecção precoce da perda de sensibilidade cutânea, crucial para evitar consequências mais graves da hanseníase, como mencionado na descrição das necessidades. Essa solução atende à necessidade emergente de diagnósticos precisos, especialmente em estágios iniciais da doença, onde lesões são sutis e demandam métodos de avaliação eficazes.

A solução abrange dois principais componentes: o estesiômetro e a lamparina de laboratório. O estesiômetro, composto por 7 tubos com pares de filamentos de nylon especial, é essencial para realizar testes de sensibilidade cutânea. Já a lamparina, feita de vidro com capacidade de 60 ml e equipada com tampa e pavio, complementa a execução dos testes, fornecendo uma ferramenta de suporte necessária para os profissionais de saúde. Os itens são integrados para garantir a eficiência e a precisão dos diagnósticos, fundamentados na viabilidade mercadológica e técnica identificada no levantamento de mercado realizado.

Esta proposta, ao alinhar-se com os princípios da economicidade e eficiência previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, não apenas responde à necessidade identificada, mas também preserva o interesse público. A escolha pela dispensa de licitação se justifica pela urgência e especificidade da solução, considerada tecnicamente adequada e economicamente viável, sem a opção por alternativas de menor custo-benefício identificáveis de forma efetiva no mercado. É, portanto, a melhor alternativa para atender a indispensável necessidade do município, conduzindo a Administração aos objetivos pretendidos com a contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Estesiômetro	25,000	Kit
2	Lamparina laboratório	25,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Estesiômetro	25,000	Kit	349,00	8.725,00
2	Lamparina laboratório	25,000	Unidade	35,51	887,75

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 9.612,75 (nove mil, seiscentos e doze reais e setenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, deve considerar a ampliação da competitividade, objetivo fundamental do processo licitatório (art. 11). A viabilidade e a vantagem para a Administração são obrigatórias na avaliação do ETP, conforme art. 18, §2º. Neste contexto, a divisão por itens ou lotes deve ser considerada se proporcionar eficiência e economicidade, conforme os critérios do art. 5º e a Seção 4 - Solução como um Todo.

Na análise da possibilidade de parcelamento, considera-se que o objeto pode permitir a divisão por itens. A indicação prévia no processo administrativo sugere que fornecedores especializados podem atender partes distintas, aumentando a competitividade e possibilitando requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar economia logística, conforme identificado na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores competentes.

Contudo, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral se apresenta como mais vantajosa em conformidade com o art. 40, §3º. A aquisição em todo pode gerar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Essa abordagem reduz riscos à integridade técnica, especialmente relevante em obras e serviços, permitindo uma padronização que pode justificar a exclusividade de fornecedor (inciso III).

A decisão de não parcelar a contratação impacta positivamente na gestão e fiscalização contratual, simplificando processos e preservando a responsabilidade técnica em um único ente. Por outro lado, o parcelamento, embora possa aprimorar o controle descentralizado, aumenta a complexidade administrativa. A capacidade institucional atual aliada aos princípios de eficiência do art. 5º indicam que a execução



integral é a abordagem mais pragmática e funcional.

Conclui-se que a execução integral da contratação é a alternativa mais vantajosa à Administração, conforme alinhamento com os Resultados Pretendidos na Seção 10, à luz da economicidade, competitividade (arts. 5º e 11) e da observância rigorosa aos critérios estipulados no art. 40. A recomendação técnica enfatiza esta opção como preferível, assegurando a viabilidade e resguardando os interesses da Administração Pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Contudo, a ausência desta contratação no PCA se justifica por demandas imprevistas ou situações emergenciais, as quais são passíveis de dispensa legal conforme o art. 75, VI-VIII da Lei nº 14.133/2021. Para mitigar esta ausência, prevê-se a inclusão do item na próxima revisão do PCA, bem como a implementação de uma gestão de riscos eficaz. Este alinhamento parcial, acompanhado de medidas corretivas, afirma a contribuição para resultados vantajosos e ampliação da competitividade (art. 11), além de garantir a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de monofilamentos para distribuição nas Unidades Básicas de Saúde visa otimizar o diagnóstico precoce de perda de sensibilidade, com foco em hanseníase, gerando benefícios diretos como a melhoria da eficácia dos diagnósticos e a prevenção de complicações graves associadas à doença. Esta aquisição, embasada nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, busca impor economicidade e um melhor aproveitamento dos recursos institucionais identificados na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Ao integrar monofilamentos de qualidade comprovada nas rotinas de avaliação médica, espera-se uma redução significativa nos custos operacionais associados a tratamentos tardios, bem como uma diminuição na ocorrência de deterioração das condições dos pacientes devido à detecção precoce. A solução abordada, conforme art. 6º, incisos XX e XXIII, reflete o melhor uso dos recursos humanos, por meio da formação especializada dos profissionais de saúde no uso adequado dos monofilamentos, otimizando o tempo e a precisão dos diagnósticos. No sentido material, a utilização adequada dos monofilamentos minimiza desperdícios, o que, aliado ao princípio da competitividade destacado no art. 11, assegura a obtenção de materiais a custos justos e vantajosos, beneficiando a administração pública. Em termos financeiros, a compra planejada busca reduzir custos unitários e explorar ganhos de escala, com base na pesquisa de mercado realizada. Para o acompanhamento e efetividade da execução, a implementação de um Instrumento



de Medição de Resultados (IMR) é sugerida, possibilitando a aferição contínua de indicadores críticos, como eficiência em diagnósticos e redução de horas de trabalho necessárias para diagnósticos inequívocos, servindo para embasar os relatórios finais de contratação. Estes resultados esperados justificam plenamente o investimento público, promovendo eficiência e assegurando o uso ideal dos recursos, em alinhamento aos objetivos institucionais e art. 11. Caso a natureza do diagnóstico ou a tecnologia envolva estimativas incertas, um racional técnico embasará as expectativas apresentadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão cuidadosamente planejadas para garantir a eficiência e eficácia da execução contratual, de forma a atender os objetivos de interesse público e eficiência, conforme disposto no artigo 5º da Lei 14.133/2021. Diante da necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', essas ações serão integrantes do planejamento estratégico, articulando-se estreitamente com a definição da solução e o modelo de execução contratual, conforme estruturado no estudo prévio. Ajustes necessários ao ambiente operacional, como a instalação de infraestrutura ou adaptações de espaço físico, serão descritos com justificativas claras, garantindo que as condições necessárias para a execução otimizada e segura dos serviços estejam plenamente atendidas.

Será elaborado um cronograma detalhado, em conformidade com a ABNT NBR 14724:2011, que especificará todas as ações preparatórias, os responsáveis por cada etapa e os respectivos prazos de execução, que será anexado ao Estudo Técnico Preliminar. Tal cronograma evidenciará a importância de cada ajuste e as consequências da ausência destes, especialmente no que se refere à segurança operacional e instalação de equipamentos essenciais. A capacitação específica dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, como definido no artigo 116, será uma prioridade, com treinamento voltado ao uso eficaz de ferramentas de gestão e implementação de boas práticas. A importância de tal capacitação será destacada, com justificativas técnicas mostrando como esses treinamentos garantirão a efetividade dos resultados previstos, conforme disposto no artigo 11, e será adaptada aos diferentes perfis, como gestores, fiscais e técnicos, com a metodologia apropriada.

Estas providências farão parte do Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, coordenadas com a unidade de gestão de riscos ou com o controle interno, caso existam, assegurando que os prazos, a qualidade e a conformidade legal não sejam comprometidos, e garantindo os benefícios esperados. A abordagem integrada das ações preparatórias será fundamental para viabilizar a contratação e assegurar a obtenção dos resultados desejados, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos e a governança responsável. Se, em casos específicos, não forem requeridas providências adicionais, a ausência de tais ações será tecnicamente fundamentada no documento, conforme o caráter simples do objeto que porventura dispense ajustes prévios.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de monofilamentos para distribuição nas Unidades Básicas de Saúde de Pedra Branca/CE, destinada à detecção precoce da perda de sensibilidade em pacientes, é uma medida crucial para evitar consequências mais graves das doenças associadas, como a hanseníase. A decisão entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional deve ser firmemente ancorada nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, estabelecidos em conformidade com os princípios e objeções da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', a especificidade do objeto e a urgência de sua implementação sugerem que a frequência e repetição da demanda, padrão comum ao SRP, poderiam não se aplicar eficientemente neste contexto. A aquisição pontual e semelhante é uma característica que favorece uma contratação direta. Além disso, sem um Plano de Contratação Anual identificável, a capacidade administrativa local pode lidar melhor com uma solução que não demande a estrutura contínua de gestão de um registro de preços, que, embora ofereça economia de escala e preços pré-negociados, pode não ser necessária para uma demanda específica e única.

A economicidade, analisada via 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', indica que o custo-benefício de uma compra direta pode superar as potencialidades do SRP em termos de esforço administrativo e compra compartilhada, principalmente em situações em que a previsão de quantitativos é estável e conhecida. A segurança jurídica de uma contratação tradicional sobressaia quando as necessidades são fixas, o que é o caso da presente aquisição, que demanda precisão e agilidade, em consonância com o interesse público para a saúde local.

Portanto, ao considerar a análise dos fatores mencionados, e alinhado aos arts. 5º, 11, 18, §1º, incisos I e V, é adequada a adoção de uma contratação tradicional para atender de maneira eficiente e célere às necessidades identificadas, garantindo o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' e preservando o interesse público, conforme a legislação aplicável.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

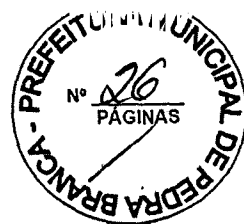
A participação de consórcios na contratação de monofilamentos para unidades básicas de saúde é um aspecto vital a ser analisado à luz dos princípios da lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, economicidade e segurança jurídica (art. 5º). Considerando-se a 'Descrição da Necessidade da Contratação', os monofilamentos são itens de fornecimento contínuo, utilizados para detecção precoce de perda de sensibilidade, condição essencial para evitar consequências graves de doenças como a hanseníase. Dado o caráter simples e o fornecimento contínuo deste objeto, a formação de consórcios parece ser incompatível, especialmente quando se analisa a simplicidade logística e a necessidade de garantia de fornecimento uniforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



em todas as unidades.

Na prática, a complexidade administrativa e operacional de gestão consorciada, que exige compromissos de formação, escolha de líder e responsabilidade solidária, conforme art. 15, pode aumentar as dificuldades na gestão e fiscalização se comparada a um único fornecedor coordenando o fornecimento. Esta análise, ao ser fundamentada através do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', aponta que os eventuais benefícios financeiros de um consórcio, como o acréscimo à habilitação econômico-financeira, não superam os custos operacionais e de coordenação de múltiplas entidades.

Outro aspecto relevante é o potencial aumento de complexidade que a participação de consórcios poderia introduzir, comprometendo a eficiência da execução e a isonomia entre licitantes (arts. 5º e II). O art. 18, §1º, inciso I, reforça a importância de que o planejamento das contratações esteja alinhado com a necessidade real, evitando estruturas que comprometam a segurança jurídica e a igualdade de competição. Com isso, a vedação à formação de consórcios para este fornecimento específico mostra-se mais adequada, assegurando maior economicidade e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão está em linha não só com a expectativa de fornecimento contínuo e homogêneo dos monofilamentos, mas também otimiza o controle pela Administração e garante a execução eficaz e segura das políticas de saúde pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a Administração Pública planeje suas aquisições de forma eficiente, alinhada aos princípios de economicidade e planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Examinar contratações com objetos similares ou que se complementem à solução proposta permite evitar sobreposições e redundâncias, além de possibilitar a integração de processos que possam resultar em economia de escala e padronização, conforme previsto no art. 40, inciso V. Da mesma forma, a identificação de contratos interdependentes assegura que as contratações aconteçam de forma ordenada e que todos os elementos necessários à execução sejam providenciados previamente, garantindo o bom funcionamento dos serviços prestados.

No presente caso, referente à aquisição de monofilamentos para unidades básicas de saúde, verificou-se que não existem contratações passadas ou em andamento diretamente relacionadas à solução pretendida. Contudo, é fundamental considerar os contratos de fornecimento e manutenção de equipamentos médicos já existentes, que podem potencialmente interagir com o uso dos monofilamentos. Não foram identificados contratos similares passíveis de unificação neste momento, uma vez que a especificidade dos itens requeridos difere significativamente de outros contratos em vigor. Ademais, a análise não indicou a necessidade de infraestrutura prévia ou serviços adicionais que pudessem impactar a execução da solução proposta, posicionando esta aquisição como independente de outras contratações correlatas no âmbito atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



Conclui-se que a ausência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas à aquisição dos monofilamentos reflete uma necessidade pontual e autônoma, não exigindo ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos previamente definidos. Para as providências subsequentes, recomenda-se a manutenção do escopo e especificações identificadas, visando à elaboração de um termo de referência claro e objetivamente detalhado, que assegure a aquisição eficaz e o uso apropriado dos monofilamentos nas unidades básicas de saúde, conforme contemplado no art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de monofilamentos para uso nas Unidades Básicas de Saúde de Pedra Branca são examinados com atenção, considerando todo o ciclo de vida do produto conforme requerido pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Diante da necessidade destacada pela detecção precoce da perda de sensibilidade na hanseníase, é essencial assegurar que o fornecimento e consumo dos monofilamentos sejam conduzidos de maneira a minimizar impactos ambientais comuns, como geração de resíduos plásticos. A análise sugere a implementação de medidas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis ao longo do processo, alinhando-se ao princípio de sustentabilidade previsto no art. 5º da mesma lei.

Considerando a pesquisa de mercado e demonstração da vantajosidade, tais ações podem incluir a seleção de fornecedores que ofereçam produtos com certificação de baixo impacto ambiental, por exemplo, certificados por selos verdes ou normas ISO relacionadas a práticas sustentáveis de produção. Adicionalmente, a implementação de um sistema de logística reversa para a retirada e reciclagem de resíduos gerados pela utilização dos monofilamentos deve ser considerada, promovendo assim a eficiência e economia de recursos, conforme preconizado no planejamento sustentável (art. 12). Isso suporta o fornecimento contínuo e a devida manutenção ambiental, sem aumento indevido de custos administrativos, garantindo que a solução tecnológica seja de fato a mais adequada enquanto atende aos 'Resultados Pretendidos'.

É também imperativo que estas medidas sejam essenciais, não apenas para mitigar impactos potenciais, mas igualmente para fomentar a eficiência dos recursos administrativos, sociais e ambientais disponíveis, respeitando o arcabouço legal em vigor. A adoção destas ações mitiga resíduos desnecessários, potencializando o uso sustentável dos insumos médicos e equilibrando custo-benefício, em consonância com os objetivos de custo-efetividade e eficiência previstos no art. 11, promovendo um ciclo de vida do produto que respeita o meio ambiente e as normas atuais. Desta forma, propiciam-se condições propícias para maior adesão de práticas ambientalmente conscientes, sem criar barreiras burocráticas que desafiem a implementação prática das estratégias propostas.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de monofilamentos, destinados à utilização nas unidades básicas de saúde para a detecção precoce da perda de sensibilidade, revela-se viável e vantajosa para atender às necessidades identificadas. Esta proposta está fundamentada nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas conduzidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Os monofilamentos são essenciais para a confirmação de diagnósticos de hanseníase, proporcionando um diagnóstico preciso e contribuindo para a prevenção de complicações mais graves. A pesquisa de mercado realizada demonstrou que a solução proposta atende à demanda de forma eficaz, com custo compatível com o praticado no mercado, respeitando os princípios de economicidade e eficiência previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A compra por meio de dispensa prevista na Lei nº 14.133/2021, específica para materiais de saúde, justifica-se pela imperatividade de distribuição rápida e eficaz desses insumos nas unidades básicas de saúde da Prefeitura Municipal de Pedra Branca. A estimativa de quantidade, que considera a aquisição de 25 kits de estesiômetro e 25 unidades de lamparinas de laboratório, foi definida com base nas necessidades operacionais previamente identificadas e encontra suporte na fundamentação legal e regulatória aplicável, garantindo, assim, a aderência ao planejamento estratégico conforme disposto no artigo 40 da Lei.

Portanto, a execução da contratação é recomendada. A decisão final por sua realização deve incorporar todos os dados e análises previamente apresentados neste ETP. Na ausência de um Plano de Contratação Anual, a alocação desse recurso deve ser diligente para assegurar o alinhamento com as diretrizes da administração pública e com os objetivos de política de saúde pública local. Esta decisão, fundamentada nos elementos analisados, serve como base para a autoridade competente prosseguir com a contratação, oferecendo suporte técnico e legal robusto (art. 18, §1º, inciso XIII; art. 6º, inciso XXIII), assegurando que a continuidade ou adaptabilidade do processo tenha sempre o interesse público como foco central, conforme preceituado pela Lei nº 14.133/2021.



Pedra Branca / CE, 30 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lucas Nascimento Silva
Lucas Nascimento Silva

MEMBRO

Tiago Magalhães do Nascimento
TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

MEMBRO

Bruna Vitoriano Siqueira
BRUNA VITORIANO SIQUEIRA

MEMBRO